



**SINDICATO DOS TÉCNICOS EM TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

OF. SINFFAZ nº. 077/2011

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2011.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
CIDADE ADMINISTRATIVA
RODOVIA PREFEITO AMÉRICO GIANETTI, 4.001 -
BAIRRO SERRA VERDE - PRÉDIO GERAIS - 7º ANDAR

SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA,

SINFFAZ – SINDICATO DOS TÉCNICOS EM TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade inscrita no CNPJ/MF 25.570.052/0001-24, com sede na Rua Ceará, 741, conjunto 203-205, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, vem, respeitosamente, por seu representante legal, PAULO CÉSAR MARQUES DA SILVA, expor e requerer, nos termos seguintes:

Desde o ano de 2007, o Sinffaz vem noticiando a esta Secretaria de Estado graves práticas irregulares – e de conseqüente ilegais – perpetradas no âmbito da SEF/MG.

Em diversas unidades administrativas tem se utilizado mão de obra estranha aos cargos de GEFAZ e de AFRE, para a execução de tarefas protegidas pelo sigilo fiscal, específicas dos citados cargos, que são pertencentes ao Grupo de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais.

Tais práticas irregulares conduzem a dois grandes ilícitos administrativos: a **terceirização ilegal** e o **desvio de função**, sendo certo que subsistem até o presente momento e restaram comprovados ao longo destes anos, seja no âmbito do Ministério Público Estadual (IC nº 0024.07.00036-9) e Federal (ACP/31/2000), seja no âmbito do Poder Judiciário (0702.08.540902-8).



SINDICATO DOS TÉCNICOS EM TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Contudo, esta Secretaria de Estado de Fazenda, apesar de todas as evidências, já detidamente comprovadas, continua a negar a existência da terceirização ilícita no que diz respeito à contratação de funcionários da MGS para exercerem atividades típicas de tributação, fiscalização e arrecadação, bem como do desvio de função que vem sendo concretizado com a utilização de servidores municipais e de servidores ocupantes do cargo de TFAZ e AFAZ para o exercício das atividades de competência dos cargos de GEFAZ e AFRE.

No entanto, acreditando que é de interesse do Exmo. Secretário de Estado de Fazenda rever o posicionamento que vem sendo adotado pela Administração da SEF/MG, no sentido de coibir os ilícitos administrativos acima mencionados, o Sinffaz elaborou o presente ofício, colacionando a seguinte documentação:

- 1. A.** *Ofício Circular nº 001/08 direcionado às Chefias das Administrações Fazendárias informando da ilicitude da utilização de municipais e de servidores ocupantes do cargo de TFAZ para exercerem atividades típicas dos cargos de GEFAZ e de AFRE*

B. *Resposta recebida das Chefias das Administrações Fazendárias informando que o Gabinete tomaria as medidas pertinentes.*
- 2. A.** *Requerimento ao Corregedor da SEF/MG*

B. *Resposta do Corregedor alegando não ser competente para tomar providências.*
- 3. A.** *Requerimento ao Auditor Setorial da SEF/MG*

B. *Resposta do Auditor informando que ser necessário uma ordem do Gabinete para tomada de providências.*
- 4.** *Nota Técnica do Subsecretário da SEF/MG nos autos do Inquérito Civil nº 0024.07. 00036-9.*
- 5.** *Inspeção realizada pelo Ministério Público Estadual que constatou a existência do desvio de função e da terceirização ilícita na SEF/MG.*
- 6.** *Recomendação do Ministério Público do Trabalho para que o Estado de Minas Gerais não mais utilizasse os funcionários da MGS para exercerem atividades típicas de tributação, fiscalização e arrecadação.*
- 7.** *Processo judicial nº 0702.08.540902-8, com sentença de procedência reconhecendo que servidores ocupantes do cargo de TFAZ estão exercendo as atividades típicas do cargo de GEFAZ, em desvio de função.*



SINDICATO DOS TÉCNICOS EM TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Os documentos ora juntados demonstram que a Secretaria de Estado de Fazenda deve, urgentemente, adotar medidas para regularizar o exercício das atribuições no âmbito da SEF/MG, no sentido de se evitar passivos trabalhistas, tais como o oriundo do processo nº 0702.08.540902-8, acima referido.

A omissão estatal, *in casu*, gera **dano ao erário**, já que o Estado terá de pagar as diferenças remuneratórias devidas aos servidores que exercerem as atividades do cargo de GEFAZ e de AFRE em desvio de função.

Tal situação enseja a responsabilização de todos os dirigentes que possuem o dever de coibir tal prática, já que configurado está o ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8429 de 1992, *in fine*:

*“Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:**”*

Por todo o exposto, o Sinffaz requer que seja, desde já, realizado o levantamento das atribuições que estão sendo deferidas aos servidores ocupantes do cargo de TFAZ e AFAZ, aos terceirizados da MGS e aos funcionários municipais, para que, em se constatando que referidos indivíduos estão atuando em atividades típicas de tributação, fiscalização e arrecadação, seja ordenada a imediata suspensão do exercício das referidas atividades.

Sob os renovados protestos de estima,

PAULO CÉSAR MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE DO SINFFAZ